



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY – CIDADE HISTÓRICA – MONUMENTO NACIONAL

O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro nos termos do inciso V do artigo 30, combinado com o §3º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Paraty, **PROMULGA** a seguinte lei, oriunda do Projeto de Lei n.029/2005.

LEI N.1.487 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

**CRIA PONTOS DE TAXI NO MUNICIPIO DE
PARATY-RJ.**

Art. 1º - Ficam criados, na forma do artigo 5º da Lei nº 918/93, 04 (quatro) pontos fixos de táxi com o número de carros necessários para cada ponto, nos locais abaixo discriminados:

- I – Rodoviária – 23 (vinte e três) autonomias.
- II – Praça do Chafariz – 14 (quatorze) autonomias.
- III – Aeroporto – 03 (três) autonomias.
- IV – Praça do Pontal – 02 (duas) autonomias.

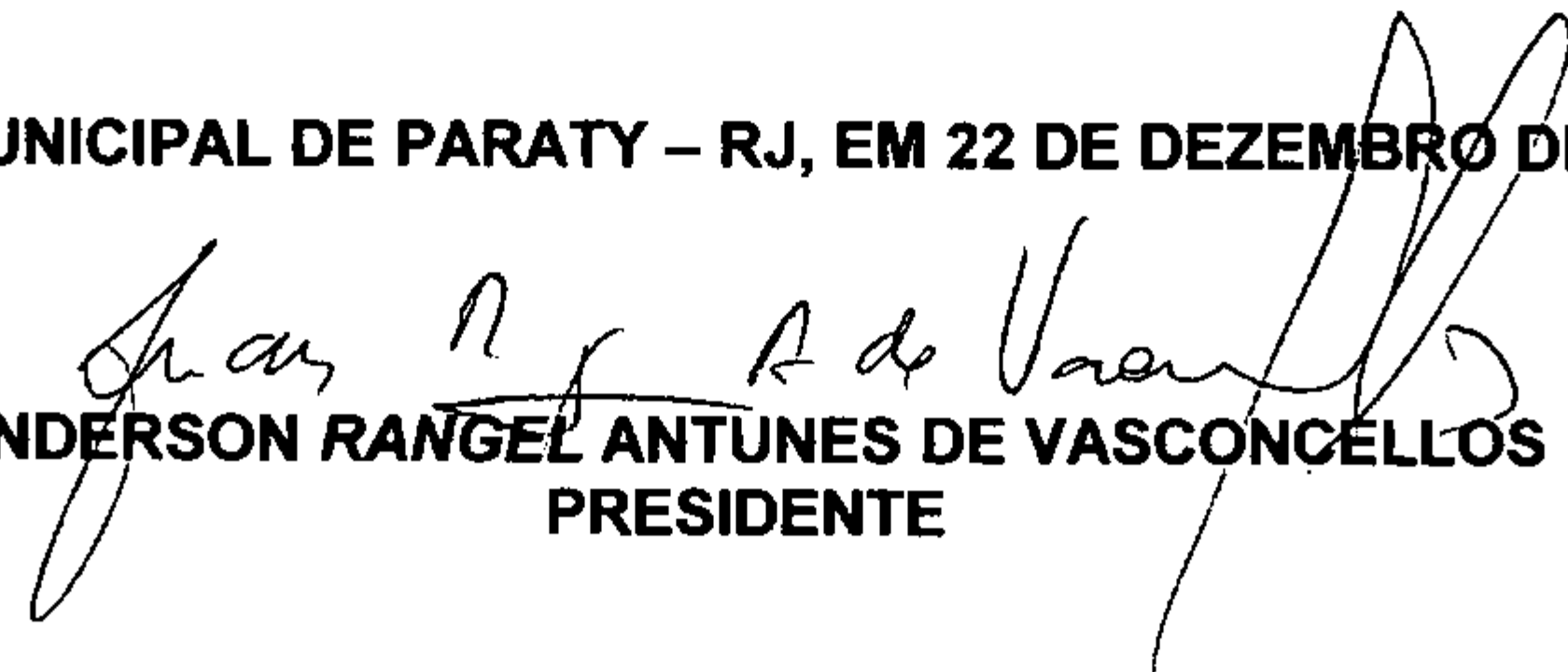
Art. 2º – Ficam estabelecidos como pontos rotativos os locais abaixo discriminados:

- I - Posto de Saúde da Patitiba.
- II – Praia do Jabaquara.
- III – Hospital Municipal.

Art. 3º - A Concessão de novas autonomias deverá respeitar os critérios e requisitos definidos na Lei 1.428 de 20/09/2004.

Art.4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n.1.429//2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY – RJ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2005.


ANDERSON RANGEL ANTUNES DE VASCONCELLOS
PRESIDENTE